

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI Nº 1.579, DE 1º DE JUNHO DE 2005

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica aberto no orçamento vigente o seguinte crédito adicional especial:

02 – Executivo
02 – Departamento de Administração e Recursos Humanos
04 – Administração
122 – Administração Geral
0007 – Administração
2.097 – Manutenção das Contribuições à Confederação Nacional dos Municípios
335041 – Contribuições.....R\$1.280,00

Art. 2º Para cobertura do crédito adicional especial de que trata o artigo anterior fica anulado parcialmente o seguinte crédito orçamentário:

02 – Executivo
02 – Departamento de Administração e Recursos Humanos
04 – Administração
122 – Administração Geral
0007 – Administração
2.005 – Manut. Ativ. Adm. e Rec. Humanos – Pessoal
319004 – Contratações por tempo determinadoR\$1.280,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 1º de Junho de 2005.


JAIR ASBAHR
Prefeito Municipal